



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 207/2025

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ uso de suas atribuições legais, na forma do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, c/c art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará e as disposições contidas no art. 66-D, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO ser atribuição do Defensor Público-Geral a coordenação e orientação da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 100 da Lei Complementar nº 80/1994 e do art. 8º, I, da Resolução nº 72/2013, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 06/97, em seu art. 66-B, prevê que a percepção de diárias e ajuda de custo por membro da Defensoria Pública, observada a legislação pertinente, será regulamentada por ato do Defensor Público-Geral.

CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas atinentes à alimentação, hospedagem e locomoção assumidas pelo Defensor Público em razão de atividades funcionais ou institucionais a serem realizadas fora do local de sua titularidade;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária, o planejamento estratégico e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º da Instrução Normativa nº 32/2017 passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 6º.

(...)

§ 3º Nas atividades de representação institucional a comprovação poderá dar-se também mediante bilhete da passagem, ata de reunião, comprovante de hospedagem e apresentação de certificados ou por outros meios que a juízo da Administração Superior da Defensoria Pública, sejam hábeis a essa finalidade.”

Art. 2º O art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. O valor da ajuda de custo será fixado de acordo com a quilometragem que será percorrida - ida e volta - a partir da sua lotação ordinária, devendo obedecer aos seguintes percentuais:

I – quando a distância percorrida for de até 200 (duzentos) quilômetros, o valor corresponderá a 1% (um por cento) do valor do subsídio do Defensor Público de entrância intermediária;

II – quando a distância percorrida for acima de 200 (duzentos) a 500 (quinhentos) quilômetros, o valor corresponderá a 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor do subsídio do Defensor Público de entrância intermediária;

III – quando a distância percorrida for acima de 500 (quinhentos) a 700 (setecentos) quilômetros, o valor corresponderá a 1,4% (um vírgula quatro por cento) do valor do subsídio do Defensor Público de entrância intermediária;

IV – quando a distância percorrida for acima de 700 (setecentos) quilômetros, o valor corresponderá a 1,6% (um vírgula seis por cento) do valor do subsídio do Defensor Público de entrância intermediária;

§ 1º Os Defensores Públicos Auxiliares de Entrância Inicial, Intermediária e Final perceberão ajuda de custo quando for determinado o deslocamento para município diverso daqueles onde exercem suas funções em mais dias na semana.

§ 2º Aplica-se o disposto no art. 11-A aos casos de deslocamento em que o Defensor Público for escalado para atuação em regime de plantão em localidade com distância superior a 100 km da sua lotação ordinária.

§ 3º Na aferição do deslocamento será adotada a distância em quilômetros indicada pelo Sistema de Rotas e Trafegabilidade – SIRTRA.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros para os deslocamentos realizados a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de março de 2025.

Sâmia Costa Farias Maia

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 10/03/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0114145** e o código CRC **E110FD92**.

Referência: Processo nº 25.0.000001699-6